

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 962/2006 DO CONSELHO**de 27 de Junho de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de Dezembro de 1996, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais⁽¹⁾. No que respeita aos produtos em causa, a procura a nível da Comunidade deve ser satisfeita nas condições mais favoráveis, pelo que devem ser abertos novos contingentes pautais comunitários de direitos reduzidos ou nulos relativamente a volumes adequados, evitando paralelamente perturbar os mercados desses produtos.
- (2) O volume de um contingente pautal comunitário autónomo é insuficiente para prover às necessidades da indústria comunitária para o período de contingentamento actual, pelo que deve ser aumentado.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 2505/96 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os contingentes pautais que figuram no anexo do presente regulamento são aditados ao anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96.

Artigo 2.º

Para o período de contingentamento de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96, o volume do contingente pautal com o número 09.2986 deve ser fixado em 14 315 toneladas.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 27 de Junho de 2006.

Pelo Conselho

O Presidente

J. PRÖLL

⁽¹⁾ JO L 345 de 31.12.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 151/2006 (JO L 25 de 28.1.2006, p. 1).

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente %	Período de contingentamento
«09.2967	7011 20 00	30	Ecrãs de vidro, em que a máxima diagonal do ecrã medida entre os dois cantos exteriores é de 63 cm ($\pm 0,2$ cm), com uma translucidez de 56,8 % (± 3 %) e uma espessura de referência de vidro de 10,16 mm.	150 000 unidades	0	1.7.-31.12.2006
09.2976	ex 8407 90 10	10	Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250 cm ³ , destinados ao fabrico de cortadores de relva da subposição 8433 11 (1) ou motoceifeiras da subposição 8433 20 10 (1)	2,5 milhões de unidades	0	1.7.2006-30.6.2007
09.2977	2926 10 00		Acrilonitrilo	40 000 toneladas	0	1.7.-31.12.2006
09.2986	ex 3824 90 99	76	Mistura de aminas terciárias, contendo em peso: — pelo menos 60 % de dodecildimetilamina — pelo menos 20 % de dimetill (tetradecil)amina — pelo menos 0,5 % de hexadecildimetillamina, para o fabrico de óxidos de amina (1)	14 315 toneladas	0	1.1.-31.12.2006

(1) O controlo da utilização para este fim específico será efectuado em conformidade com as disposições comunitárias em vigor na matéria.»